

00005. 202165 / 2016 - 40
SN PDC 4



São Paulo, 28 de janeiro de 2016.

Ref.: Ciência de carta enviada a todas as capitais brasileiras com pedido de informação sobre as estratégias de combate à violência sexual e ao trabalho de crianças, especialmente no âmbito das festividades de Carnaval, em respeito à garantia constitucional de prioridade absoluta.

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

o **Instituto Alana**, por meio de seu projeto **Prioridade Absoluta** vem expor o que segue e requerer que seja respeitada a norma constitucional da absoluta prioridade assegurada à criança (art. 227, CF), por meio de políticas públicas de combate à violência sexual e ao trabalho infantil, especialmente no contexto das comemorações do Carnaval.

I. Sobre o Instituto Alana e o projeto Prioridade Absoluta.

O Instituto Alana [www.alana.org.br] é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, mantida por um fundo patrimonial. Apoiado no tripé “inovação – comunicação – advocacy”, reúne projetos próprios e desenvolvidos com parceiros, que apostam na busca pela garantia de condições para a vivência plena da infância.

Tem como missão “honrar a criança” e atua por uma realidade em que o interesse superior da criança seja posto em primeiro lugar nas decisões, preocupações e atividades de toda a sociedade, do Estado e da família, porquanto acredita que priorizar a criança, dando efetividade a seus direitos, é essencial para a construção de um país melhor, no presente e no futuro.

No intuito de dar visibilidade e contribuir para a eficácia do artigo 227 da Constituição Federal – que traz a obrigatoriedade de se colocar as crianças em primeiro lugar nos planos e preocupações da nação –, o Instituto Alana criou o projeto **Prioridade Absoluta** [www.prioridadeabsoluta.org.br].

Por meio desse projeto, busca-se disponibilizar instrumentos de apoio e conteúdo para informar, sensibilizar e mobilizar as pessoas, especialmente operadores do Direito, para que sejam defensoras e promotoras dos direitos das crianças nas suas comunidades, com prioridade absoluta.

II. Garantia e respeito à prioridade absoluta da criança nos eventos de Carnaval.

O Carnaval é reconhecido como uma das mais importantes manifestações da cultura brasileira e, certamente, a integração a festejos e desfiles representa um importante meio de acesso à cultura e ao lazer, direitos estes garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

No entanto, para que crianças possam participar das festividades sem que seus direitos e sua integridade estejam em risco, é fundamental que sejam programadas ações de combate ao trabalho infantil e à violência sexual – as duas violações mais recorrentes no contexto de eventos dessa magnitude¹.

¹ Número de denúncias de exploração contra crianças e adolescentes cresce no carnaval. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/noticias/especiais/especial-carnaval---home-12250>>. Acesso em 20 jan. 2016.

- **Trabalho infantil.**

O trabalho infantil é vedado no Brasil, conforme disposição expressa do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)². Assim, o trabalho somente é permitido a indivíduos maiores de 16 (dezesesseis) anos, a não ser na condição de aprendiz, quando a idade mínima permitida passa a ser de 14 (catorze) anos³.

Especialmente no Carnaval, é grande o número de crianças em condição de trabalho infantil. A grande maioria atua no setor informal da economia, realizando principalmente as atividades de venda ambulante e coleta de material reciclável⁴.

Vale ressaltar que tanto a venda ambulante como a coleta de material reciclável são classificados como duas das piores formas de trabalho infantil, conforme prevê a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), incorporada ao ordenamento brasileiro pelo Decreto 6.481 de 2008⁵.

Ainda, conforme o Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil (SITI)⁶, ambas as atividades envolvem riscos graves, que podem ter repercussões permanentes na saúde e integridade da criança. No caso do comércio ambulante, os principais riscos são o levantamento de peso excessivo, a exposição à radiação solar e à chuva, os acidentes de trânsito e a exposição à violência, drogas e assédio sexual. Já a coleta de material reciclável, além dos riscos citados anteriormente, traz como principais riscos os acidentes com materiais cortantes e a contaminação por agentes biológicos e químicos.

As justificativas para a grande incidência de tais modalidades de trabalho infantil na época de carnaval envolvem, além da naturalização dessa prática pela população, o aumento das possibilidades de lucro decorrentes da maior circulação de pessoas e a falta de espaços para que pais deixem seus filhos enquanto trabalham. Nesse sentido, as estratégias para o combate ao trabalho infantil devem envolver políticas de conscientização e ações de fiscalização.

² Art. 60, ECA. "É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

³ **Trabalho Infantil: 50 perguntas e respostas.** Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/3284284/0/Perguntas+e+respostas+sobre+trabalho+infantil>>.

Acesso em 20 jan. 2016.

⁴ **Parecer da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara de Deputados sobre Trabalho Infantil.** Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1292487>. Acesso em 20 jan. 2016.

⁵ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm>. Acesso em 20 jan. 2016.

⁶ Disponível em: <<http://sistemasiti.mte.gov.br/riscos.aspx>>. Acesso em 20 jan. 2016.

- **Violência sexual.**

A violência sexual descumpra os direitos assegurados a crianças, em especial a garantia de dignidade sexual, sendo tipificadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) as condutas que implicam abuso e exploração⁷, as duas principais modalidades de violência sexual.

Ainda assim, o abuso e a exploração sexual de crianças são violações extremamente recorrentes: a título de exemplo, somente no âmbito do apurado pela plataforma Disque 100, da Secretaria de Direitos Humanos⁸, foram recebidas 4.480 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes no primeiro trimestre de 2015⁹ – período este que engloba o Carnaval.

No Carnaval, os casos de violência sexual crescem, motivados especialmente pela naturalização desse tipo de violência, pelo consumo excessivo de álcool e drogas e pela prática de turismo sexual¹⁰. Nesse contexto, as principais estratégias para o enfrentamento da violência sexual são também campanhas de conscientização e ações de fiscalização.

- **A garantia de prioridade absoluta.**

A existência de trabalho infantil e violência sexual representam grave violação de direitos e tornam-se ainda mais inaceitáveis quando se tem em mente a garantia de prioridade absoluta atribuída a crianças, por força do artigo 227 da Constituição Federal, abaixo transcrita:

Art. 227, CF. “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à

⁷ O abuso sexual corresponde à utilização de criança ou adolescente para satisfação de desejos sexuais do abusador, enquanto a exploração sexual é a utilização de criança ou adolescente com fins comerciais e de lucro. Em **Violência Sexual contra crianças e adolescentes: identificação e enfrentamento (MPDFT, 2015)**. Disponível em: <http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha_violencia_contra_crianças_adolescentes_web.pdf>. Acesso em 20 jan. 2016.

⁸ O ‘Disque 100’, também conhecido como ‘Disque Direitos Humanos’, é um serviço de atendimento telefônico gratuito, que funciona 24 horas por dia, nos sete dias da semana. As denúncias recebidas na Ouvidoria e no Disque 100 são analisadas, tratadas e encaminhadas aos órgãos responsáveis. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/disque-direitos-humanos/disque-direitos-humanos>>. Acesso em 20 jan. 2016.

⁹ Disque 100: Quatro mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes foram registradas no primeiro trimestre de 2015. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/2015/maio/disque-100-quatro-mil-denuncias-de-violencia-sexual-contra-crianças-e-adolescentes-foram-registradas-no-primeiro-trimestre-de-2015>>. Acesso em 20 jan. 2016.

¹⁰ **Turismo sexual estimula exploração sexual infantil no Brasil**. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/07/100730_brasil_pedofilia_rc.shtml>. Acesso em 20 jan. 2016.

cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Referido artigo coloca a criança na posição de sujeitos de direitos e reconhece sua condição especial de desenvolvimento, que é justamente o que lhes assegura prioridade absoluta.

Assim, tal garantia justifica-se pela condição peculiar de desenvolvimento de crianças e sua conseqüente hipervulnerabilidade biopsíquica, dado que as violações de direitos sofridas durante a infância provocam graves danos e conseqüências para toda a vida do indivíduo. Sabidamente, tanto o trabalho infantil quanto a violência sexual têm conseqüências extremamente gravosas para o desenvolvimento da vítima.

Cabe ainda ressaltar que o uso da qualificação “absoluta”, presente somente neste artigo da Constituição, confere à norma uma necessidade de aplicação invariável e incondicionada em todos os casos em que os interesses da criança estiverem envolvidos, de forma que o seu melhor interesse deve ser atendido de forma absolutamente prioritária, ou seja, em primeiro lugar¹¹.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), visando operacionalizar a garantia constitucional de prioridade absoluta, fixou em seu artigo 4º parâmetros para a interpretação e aplicação da norma da prioridade absoluta, a partir de um rol exemplificativo, abaixo transcrito:

Art. 4º, ECA. “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

¹¹ “Por absoluta prioridade, devemos entender que a criança e o adolescente deverão estar em primeiro lugar na escala de preocupação dos governantes; devemos entender que, primeiro devem ser atendidas todas as necessidades das crianças e adolescentes [...]. Por absoluta prioridade, entende-se que, na área administrativa, enquanto não existem creches, escolas, postos de saúde, atendimento preventivo e emergencial a gestantes, dignas moradias e trabalho, não se deveria asfaltar ruas, construir praças, sambódromos, monumentos artísticos etc., porque a vida, a saúde, o lar, a prevenção de doenças são mais importantes que as obras de concreto que ficam para demonstrar o poder do governante” Em **O Estatuto da Criança e do Adolescente: comentários (LIBERATI, 1991)**.

- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.

Em relação ao referido artigo pode-se destacar dois pontos em especial: a preferência nas políticas sociais e a destinação privilegiada de recursos, das quais as crianças usufruem.

Ante a existência de tais garantias, decorrentes da norma constitucional da prioridade absoluta, entende-se que, de maneira alguma, os investimentos voltados ao Carnaval podem comprometer os investimentos destinados às políticas de proteção à infância.

Ademais, é imperativo que, no âmbito do planejamento do Carnaval, bem como em outras festividades de grande porte, sejam previstas ações de combate ao trabalho infantil e à violência sexual contra crianças.

III. Conclusões e pedidos.

O Carnaval deve ser um momento de cultura e lazer e, para tanto, é fundamental atentar para a importância de políticas de combate à violência sexual e ao trabalho infantil, que crescem significativamente no contexto dessa festividade. Assim, pelo exposto, solicita-se que sejam tomadas as medidas necessárias para assegurar os direitos de crianças, em atenção à garantia constitucional de prioridade absoluta.

Ainda, com base no direito à informação garantido pela Constituição Federal¹² e pela Lei de Acesso à Informação¹³, solicita-se que seja concedido o acesso a informações sobre as políticas de combate à exploração sexual e ao trabalho infantil desenvolvidas pelo Município. Desta forma, requer-se informações sobre:

- as políticas municipais existentes de enfrentamento à violência sexual contra crianças, detalhando o seu funcionamento; e

¹² Art. 5º, XXXIII, CF: “Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

¹³ Art. 6º, Lei 12.527 de 2011: “Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: (...)

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços”.

- as políticas municipais existentes de enfrentamento ao trabalho infantil, detalhando o seu funcionamento.

Destaque-se que a informação deverá ser divulgada no prazo de 20 dias. Caso não seja possível o acesso imediato, deverá haver justificativa e fixação de novo prazo. Ainda, eventual negativa do presente pedido de acesso deverá ser fundamentada.

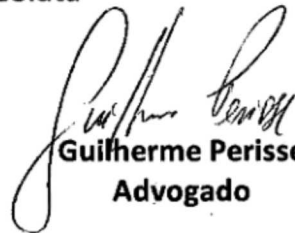
Por fim, vale destacar que o acesso a tais informações, além de favorecer a transparência e assegurar o direito à informação, é fundamental para que sejam conhecidas e divulgadas as boas práticas de proteção à criança.

O projeto **Prioridade Absoluta** atua para que em todas as situações – e também no contexto das festividades de Carnaval – os direitos das crianças e dos adolescentes sejam efetivados, bem como suas violações sejam coibidas, de modo que o Carnaval continue sendo uma das maiores e mais admiradas festas da cultura brasileira.

**Instituto Alana
Projeto Prioridade Absoluta**



**Isabella Henriques
Advogada**



**Guilherme Perisse
Advogado**



**Thaís Nascimento Dantas
Advogada**

C/c:

Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)

A/c: Exmo. Sr. Rodrigo Torres De Araújo Lima

Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C

Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "A", 8º andar

Brasília/DF

70308-200

**Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Geral
Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do
Adolescente (COORDINFÂNCIA)**

A/c: Exma. Sra. Eliane Araque dos Santos
SCS Quadra 09 - Lote C - Torre A - 12º pavimento
Brasília/DF
70308-200 - Telefone: (61) 3314 8500

**Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho**

A/c Exmo. Sr. Paulo Sérgio de Almeida
Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Ala B - 1º Andar - Sala 176
Brasília/DF
70059-900

**Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente**

A/c Exmo. Sr. Rodrigo Torres
Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 8º andar
Brasília/DF
70308-200

